



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 14/2013

Contrato celebrado entre Câmara Municipal e Saes Informática Ltda.(Pedido 2013/147).

Pela presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, CNPJ 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, **JUARES CARLOS HOY**, e de outro lado, a empresa **Saes Informática Ltda.**, com sede na Rua Gomes Freire de Andrade, 1193, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.187.266/0001-58, neste ato representada por **Sandro Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3034856041 e do CPF n.º 585.745.060-87, residente e domiciliado na Rua Gomes Freire de Andrade, 1193, Canoas/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 2013/147 – Pregão Presencial Nº 06/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de: 5 (cinco) Tablet's para atender às necessidades da Câmara Municipal de Canoas/RS, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**, classificada sob os n.º 01.031.0001.2003 – Manutenção das Ativid. De Tecnologia da Informação; 4.4.9.0.52.35.00.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.
NOTA DE EMPENHO n.º 2013/790

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Cláusula 4ª. A entrega dos produtos e materiais deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de compra em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto:

Cláusula 5ª. As condições de segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

Cláusula 6ª. Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Cláusula 7ª. Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos produtos à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL através do Setor de Informática situado na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS no horário das 12:15min às 18:15min que deverá:

1. Verificar se as quantidades e embalagens conferem com as exigências constantes da cláusula 1ª do presente;

2. Verificar se a marca dos produtos corresponde aos descritos na cláusula 17ª;

Cláusula 8ª. Caso a quantidade e a qualidade dos produtos não correspondam às especificações do presente instrumento ou que os mesmos estejam danificados pelo manuseio e estocagem, será devolvido e substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 9ª. A inspeção e fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de entrega;

Cláusula 11ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 12ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 15ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto do presente instrumento, mediante entrega, devendo a mesma ser apresentada junto ao Setor de Almoxarifado sito na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS para regular conferência e atesto, a qual encaminhará ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL no mesmo endereço para processamento.

Cláusula 16ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CÂMARA MUNICIPAL fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA MUNICIPAL.

DOS PREÇOS:

Cláusula 17ª. O preço unitário por equipamento marca, Apple, corresponde ao valor de R\$ 3.320,00.

Parágrafo Único: Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. O Setor de Compras/Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e prestação dos serviços, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na CÂMARA MUNICIPAL, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura do contrato, em decorrência da garantia dos equipamentos.

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 21ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 22ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 23ª** alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **CÂMARA MUNICIPAL**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**. **Parágrafo Único:** A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **CÂMARA MUNICIPAL** ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL** e;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL:

Cláusula 24ª. A execução do presente contrato será acompanhada por (nome do funcionário) o qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro

Alexandro Santos de Oliveira
Poder Judiciário, Legislativo
Ministério 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 25ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DA GARANTIA:

Cláusula 26ª - A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da entrega dos produtos, contra os defeitos de fabricação.

Cláusula 27ª A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste Edital.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **CONTRATO N° 14/2013**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias.

Canoas/RS, 18 de julho de 2013.


Juarez Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município
Matrícula 4172


Sandro Silva
Saes Informática Ltda.
Contratada




Sílvia Antipack
Escriv. Autorizado